



# DELIBERAÇÃO Nº074/2013 - CEAS

Considerando a Deliberação n°017/2012 CEAS/PR, que aprovou o cofinanciamento estadual de 50%, fonte 257-Detran Superávit 2011, aos municípios que aceitaram a expansão do Piso Fixo de Média Complexidade para o Serviço de Proteção Social Especial em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e Piso de Alta Complexidade II - PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência em Residência Inclusiva e tiveram seus Planos de reordenamento aprovados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Considerando a Deliberação n°049/2012 CEAS/PR, que dispõe sobre a definição da contrapartida do cofinanciamento municipal do programa Viver Sem Limites nos Serviços Centro Dia e Residência Inclusiva, referente à Deliberação nº 017/2012 CEAS/PR:

Considerando a Deliberação n°011/2013 CEAS/PR, que aprovou das expansões do Programa Viver sem Limites, aos municípios com vigência até dezembro/2013;

Considerando Lei Estadual nº17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº036/2013 CEAS/PR, que aprovou o cofinanciamento da expansão das Residências Inclusivas para 32 (trinta e dois) municípios, sendo que cada município poderá aderir até 15 (quinze) Residências Inclusivas;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

O Conselho Estadual de Assistência Social, reunido ordinariamente em 06 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições regimentais,

## **DELIBERA:**





Art. 1° - Pela aprovação de repasse de recursos Fundo a Fundo para atendimento do Programa Viver sem Limites do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aprovados pelas Deliberações nº 17/2012, 11/2013 e 36/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, do Piso Fixo de Média Complexidade para os Serviços de Proteção Social em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e do Piso de Alta Complexidade II – PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de Dependência em Residência Inclusiva aos municípios que aderiram e tiveram seus Planos de Reordenamento aprovados pelo MDS nas 1ª, 2ª e 3ª expansões.

Parágrafo Único. Serão cofinanciados ainda, os municípios que vierem a ser contemplados com novas expansões do Programa Viver Sem Limites, vinculados à Proteção Social Especial.

Art. 2° - Fica autorizado o repasse dos recursos Fundo a Fundo para atendimento de novas expansões e Programas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que determinem percentual específico de cofinanciamento estadual aos municípios contemplados desde que atendam as determinações do referido Ministério, desde que previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

- Art. 3° Os municípios deverão aderir ao processo Fundo a Fundo através da elaboração do Plano de Ação, anexo 1, e assinatura do Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade pela execução dos recursos de acordo com a legislação.
- Art. 4° A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, anexo 2, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- § 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento específico, preferencialmente informatizado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.





§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5° - Os municípios deverão comprovar o atendimento das pessoas referenciadas no Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Parágrafo Único. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 6° - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

- § 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas o repasse será suspenso e será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;
- $\S~2^{\circ}$  Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 7° - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e haverá a suspensão imediata dos repasses e instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;

Parágrafo Único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados os recursos referente ao período de suspensão de repasse, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 8° - Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos





serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 9° - A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 10 - É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Parana, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 11 - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 – Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 13 – Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinaciamento aos municípios.





- Art. 14 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.
- Art. 15 Fica revogada a Deliberação nº 049/2012 CEAS/PR.
- Art. 16 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

# **PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Inês Roseli Soares Tonello **Presidente do CEAS/PR** 





# Anexo I da Deliberação nº074/2013 CEAS/PR

(Prefeitura)

### I. DADOS CADASTRAIS 1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ: Cidade: UF: PR Endereço: CEP: Telefone: Fax: Email:

# 2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome: CNPJ: Cidade: UF: Endereço: CEP: Telefone:

Prefeito:

## 3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

Fax: Email: Gestor:

CNPJ:

Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistencia Social ou Congenere

Telefone: Ato de Criação: Número Ato: Data Assinatura: Data Publicação:

#### 4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Cidade: UF: Endereço:

Secretário (a) Executivo (a):

#### 4.1 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Inicio	Mandato	Fim Mandato





## II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

# REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO CENTRO DIA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO RESIDÊNCIA INCLUSIVA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE

NEI ENEMOIA DE PACTOAÇÃO NESIDENCIA INCEOSIVA. DE TOPESSOAS POR UNIDADE				
Serviço	Público	Previsão de Atendimento		
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
MÉDIA COMPLEXIDADE				
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Centro Dia);				
ALTA COMPLEXIDADE				
Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência  e suas famílias (Residência Inclusiva)				

 III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO
 VALOR R\$

 CENTRO DIA
 20.000,00

 VALOR MÊS
 20.000,00

 TOTAL 2012

 TOTAL 2013

 TOTAL 2014

 TOTAL

 RESIDÊNCIA INCLUSIVA

 VALOR MÊS
 5.000,00

 TOTAL 2012

 TOTAL 2013

 TOTAL 2014

 TOTAL 2014

 TOTAL

### IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Custeio	Capital	RH
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
MÉDIA COMPLEXIDADE			
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Centro Dia);			
ALTA COMPLEXIDADE			
Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência  e suas famílias (Residência Inclusiva)			

# V. RESUMO EXECUTIVO

- Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS(anual):
- 2. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anual):
- 3. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual):
- 4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercicio (1+2+3):

## VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER

(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável Desfavorável 1.2 Data da Re

1.2 Data da Reunião: 1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata nº:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

PREFEITO

Valor R\$

SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

# Anexo II da Deliberação nº074/2013 CEAS/PR





(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:
Nivel de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Prefeito:
2. ÓRGÃO GESTOR DA AS

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. ORGAO GESTOR DA ASSISTENC (secretaria ou órgãos congêneres) Nome: CNPJ: Cidade: UF: Endereço: CFP: CEP: Telefone: Fax:

Email: Gestor:

**3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Nome: CNPJ:

CNPJ: Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistencia Social ou Congenere Telefone: Ato de Criação: Número Ato: Data Assinatura: Data Publicação:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nome: Cidade: UF: Endereço:

CEP: Secretário (a) Executivo (a):

Nome	Cargo	Inicio	Mandato	Fim Mandato
	Nome	Nome Cargo	Nome Cargo Inicio	Nome Cargo Inicio Mandato

#### II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO CENTRO DIA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO RESIDÊNCIA INCLUSIVA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE

Serviço	Público	Previsão de Atendimento	Executado
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
MÉDIA COMPLEXIDADE			
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Centro Dia);			
ALTA COMPLEXIDADE			
Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência  e suas famílias (Residência Inclusiva)			

#### V. RESUMO EXECUTIVO

Valor R\$

- Item

  1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS(anual):
  2. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anual):
- 3. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual):
- 4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercicio (1+2+3):

#### VI. PARECER DO CONSELHO

1. PARECER (Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE

1.1 CONCLUSAO DA ANALIS Favorável Desfavorável 1.2 Data da Reunião: 1.3 Resolução/Deliberação: 1.4 Ata nº:

VI.	DECL	ARA	ÇÃO
-----	------	-----	-----

PREFEITO
SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÉNERE





NO	ME PREFEITURA:		MODALIDADE:								
N°	NOME	CNPJ/CPF	TIP	O DESPES	4	MODALIDADE De licitação	EMPENHO	NF	PAGAMENTO	DATA	VALOR
			Custeio	Capital	RH	DELICITAÇÃO					
Н											
$\vdash$											
Н											
Ш											
$\vdash$											
$\vdash$											
Н											
Н											
$\vdash$											
Н											
Ш											
Н											
Н											
$\vdash$											
Н											
Ш											
$\vdash$											
$\vdash$											
$\vdash$											
Г											
	TOTAL										

PARECER DO CONSELHO (Texto)

CONCLUSÃO DA ANÁLISE
Favorável
Desfavorável
Data da Reunião:
Resolução/Deliberação:
Ata nº:
DECLARAÇÃO
Declaro sob as penas da lei, que a sinformações prestadas sob a expressão da verdade.
PREFEITO
PREFEITO
SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE
SECRETARIO (A) DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONGENERE



